



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

Nota técnica Nº 03/2026

(Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, de 04 de agosto de 2026)

Assunto: Pedido de instalação de urna física com cédula de papel no processo de eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos do CONSUNI e do CURA (Biênio 2026/2028), regido pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e por sua Retificação de 24/08/2026.

Requerente: Bruno Morais Silva.

A **Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, pelos arts. 3º e 12 do Regimento Geral da UFAL e pelo item 4.8 do Edital nº 01/2026, profere a seguinte decisão.

I. RELATÓRIO

O processo eleitoral foi deflagrado pelo Edital de Convocação nº 01/2026, publicado em 13 de agosto de 2026. Em 24 de agosto de 2026, antes do início da votação, a Comissão publicou a Retificação do Edital, que alterou as datas de votação e os prazos subsequentes (subitens 3.1, 4.1, 4.3 e 4.5). O cronograma vigente é o seguinte:

1. inscrição de chapas, de 17 a 19/08/2026 (concluída);
2. homologação final das inscrições, em 24/08/2026 (concluída);
3. votação eletrônica remota, de 07h00 de 21/09/2026 às 20h00 de 23/09/2026 (em curso);
4. divulgação do resultado, até 23h59 de 23/09/2026;
5. prazo recursal contra o resultado, em 24/09/2026;
6. análise dos recursos e homologação final, até 22h00 de 25/09/2026.

O servidor requerente relata que diversos colegas estariam impossibilitados de votar, por não receberem as credenciais em razão de erro de cadastro e divergência na base de dados, e que não seria possível atualizar os e-mails nem incluí-los nas listas de votação. Consulta, por isso, sobre a possibilidade de disponibilizar, antes do término da votação (20h00 de 23/09/2026), uma urna física com cédula de papel para receber os votos desses servidores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

Reconhece, ainda, a necessidade de saneamento futuro da base de dados.

A consulta não identifica os servidores afetados nem informa sua quantidade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

A consulta é conhecida, pois foi apresentada durante a votação, que se estende até as 20h00 de 23/09/2026 (item 3.1, com a redação da Retificação), e ainda pode produzir efeitos. Dada a urgência, a Comissão a examina desde logo.

2. Incompetência da Comissão para instituir nova modalidade de votação

O modelo do pleito decorre do Estatuto da UFAL, dos arts. 3º e 12 do Regimento Geral e da Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, editados no exercício da autonomia universitária (art. 207 da CF). A competência desta Comissão é executiva e organizacional: ela conduz o pleito, resolve casos omissos e questões de ordem (item 4.8) e edita procedimentos complementares quando houver efetiva necessidade (item 4.7). Procedimento complementar não se confunde com alteração das regras do certame.

A competência administrativa é irrenunciável e deve ser exercida pelo órgão a que foi atribuída (art. 11 da Lei nº 9.784/1999). A Comissão **não pode, portanto, alterar por ato próprio as regras do pleito, sob pena de violar o princípio da legalidade** (art. 37, caput, da CF, e art. 2º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.784/1999).

3. Vinculação ao Edital e anterioridade

O Edital nº 01/2026 é a norma específica do pleito e obriga a Administração e todos os participantes. A vinculação ao instrumento convocatório é princípio consolidado no Direito Administrativo brasileiro, positivado para as contratações públicas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aplicável, por analogia, aos processos eleitorais internos das instituições federais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

O Edital estabelece que a eleição ocorre "exclusivamente" por sistema de votação eletrônica, na modalidade remota (item 3.1). **Estabelece também que cabe ao/à eleitor/a certificar-se, com antecedência, da regularidade do seu e-mail institucional** (item 3.6), e **que não serão aceitas inserções, alterações ou atualizações de e-mails durante a votação** (item 3.7).

O art. 16 da Constituição expressa um princípio geral: **as regras de uma eleição não podem ser mudadas quando o processo já está em curso**, incluindo também, várias oportunidades do Supremo Tribunal Federal em que reconhecem como garantia do devido processo eleitoral e da igualdade de chances, em especial nos seguintes julgados:

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999 impõe a observância da segurança jurídica (art. 2º, caput) e veda a aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, XIII). A LINDB determina que as autoridades atuem para aumentar a segurança jurídica (art. 30) e considerem as consequências práticas de suas decisões (art. 20).

Criar uma urna física com a votação em andamento significaria instituir nova modalidade de voto, fora da competência desta Comissão e em violação à vinculação ao Edital e à anterioridade.

4. Riscos à integridade e ao sigilo do voto

Além do óbice normativo, a medida seria tecnicamente inviável sem comprometer a integridade do pleito. O sistema eletrônico permite ao/à eleitor/a acessar e votar mais de uma vez, considerando válido apenas o último voto depositado (item 3.9). Não haveria meio seguro de cruzar os votos em papel com a base eletrônica para impedir que um mesmo servidor votasse nas duas modalidades, senão com um corpo técnico eleitoral específico para esse tipo de ação, não cabendo a esta comissão o poder de decidir outras comissões/subcomissões. Uma urna destinada a um grupo restrito e não identificado de eleitores também poderia comprometer o sigilo do voto sem uma organização cuidadosa, dado o pequeno número de cédulas, e a isonomia entre os eleitores.

5. Ausência de identificação dos afetados

A consulta não identifica os servidores alegadamente impedidos de votar nem indica sua quantidade, o que impede, por ora, aferir a extensão do problema. A Comissão reconhece,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

porém, a pertinência da observação sobre a necessidade de saneamento da base de dados de e-mails institucionais, não sendo da competência da comissão e sim, do NTI.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026 decide:

a) CONHECER da consulta e, no mérito, **INDEFERIR** a instalação de urna física com cédula de papel, por incompatibilidade com os itens 3.1, 3.6, 3.7 e 3.9 do Edital, por incompetência desta Comissão para instituir nova modalidade de votação e pelos riscos à integridade, ao sigilo e à isonomia do pleito;

b) RECOMENDAR ao NTI/UFAL e à unidade de gestão de pessoas o saneamento da base de dados de e-mails institucionais dos servidores antes dos próximos pleitos;

c) MANTER integralmente as regras e o cronograma do Edital nº 01/2026, com a redação dada pela Retificação de 24/08/2026;

d) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Presidência do CONSUNI, recomendando que as normas dos próximos pleitos prevejam procedimentos de contingência para eleitores sem acesso ao sistema de votação.

e) DECIDIR que, em virtude de inconsistências técnicas identificadas na lista de contatos originalmente disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), e com o objetivo de assegurar o pleno direito de voto de todos os participantes, foi adotada uma medida excepcional: diante das solicitações recebidas, esta Comissão deliberou pelo envio individual da mensagem de votação e do respectivo link de acesso aos endereços eletrônicos de todos os eleitores que entraram em contato relatando o problema do e-mail institucional, considerando que trata-se de respeitar o direito ou não de cada servidor do exercício constitucional do voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

Reafirmamos o nosso compromisso com a transparência, a lisura e a ampla participação neste pleito.

Notifique-se o requerente pelo endereço eletrônico comissaoeleitoral@secs.ufal.br, nos termos do item 1.4 do Edital. Dê-se ciência ao NTI/UFAL, com urgência. Publique-se em <https://ufal.br/ufal/institucional/conselhos-superiores>.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2026.

Thaís Branco Simões

Presidente da Comissão Eleitoral
SIAPE nº 1894635

Juliana Roberta Theodoro de Lima

Conselheira Docente do CONSUNI
SIAPE nº 2347015

Juarez Pereira Alencar

Conselheiro Técnico-Administrativo do CONSUNI
SIAPE nº 1171444